

**DECRETO SG/nº 777/18, de 9 de julho de 2018.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial – COMPIRC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nºs 6.494 de 02.10.2014, 6.884 de 18.05.2017 e 7.035 de 20.10.2017,  
DECRETA:

Art.1º- Fica aprovado, nos termos do anexo único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIRC.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de julho de 2018.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral

ERM.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CRICIÚMA****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC.

**Art. 2º** – O COMPIRC, de natureza permanente, criado pela Lei 6494/14 é órgão colegiado permanente e paritário entre o governo e sociedade civil, de caráter fiscalizador no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e assessorado pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIRC.

**Art. 3º** – O COMPIRC tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas no município que contemple e assegurem a Igualdade Racial, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, garantido que os serviços/entidades prestem assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação. Garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - Compete ao COMPIRC:

- I – promover políticas públicas que contemplem a igualdade racial, com ênfase na população negra e em outros segmentos raciais e étnicos do Município, ampliando o controle social sobre as referidas políticas;
- II – propor e acompanhar, em parceria com a COPIRC a organização da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
- III – zelar pela diversidade cultural da população do município, especialmente pela preservação e manutenção da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, ciganas, quilombolas e outras populações em situação de vulnerabilidade construtivas da formação histórico e social do povo criciumense;
- IV – estimular e promover o desenvolvimento de programas educativos e pedagógicos, estudos, pesquisas e eventos para a conscientização da igualdade racial com as secretarias afins. Assim como as entidades dos movimentos sociais que trabalhem e atuem na demanda das ações afirmativas;
- V – formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma, atividades que visem ao fortalecimento e disseminação dos direitos das comunidades historicamente discriminadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, inserindo plenamente tais comunidades na vida socioeconômica e político-cultural do município;



- VI – assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo nos âmbitos, federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra e demais comunidades discriminadas por questões étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- VII – receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra e demais comunidades discriminadas por questões étnicas que compõem o Município de Criciúma;
- VIII – fomentar, assessorar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra e demais comunidades discriminadas por questões étnicas;
- IX – fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra e demais comunidades discriminadas por questões étnicas;
- X – fomentar, estimular e apoiar projetos que promovam a participação da comunidade negra em todos os setores de políticas públicas;
- XI – realizar estudos de caso, receber sugestões da sociedade, opinar e oferecer encaminhamentos às denúncias recebidas;
- XII - apoiar as realizações de projetos e programas, atividades e eventos concernentes à comunidade negra e demais comunidades discriminadas por questões étnicas, articulando o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;
- XIII – fomentar e assessorar junto às secretarias de educação, saúde, assistência social, meio ambiente, cultura e esporte; às organizações sociais e classistas e aos demais setores de políticas públicas, debates e estudos para a conscientização da comunidade cricumense a cerca das questões de racismo, preconceito e discriminação;
- XIV - fazer-se representar, à medida que a plenária julgar necessário, em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;
- XV – promover intercâmbios e debates, firmar protocolos e outros ajustes junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, e junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio à realização de projetos/atividades de sua autoria e/ou da COPIRC, como também, de contribuir com a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas para a comunidade negra de Criciúma;
- XVI – elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;
- XVII – apoiar e fomentar o trabalho das entidades que tenham interesse em concorrer em editais públicos que visem o financiamento de projetos sociais em prol da comunidade negra de Criciúma e demais comunidade em situação de vulnerabilidade;
- XVIII – divulgar o Conselho e sua atuação na sociedade através dos meios de comunicação;
- XIX – promover e apoiar eventos, com o objetivo de valorizar as diversas culturas (indígenas, africana, árabe, cigana, judaica, etc.);
- XX – articular a criação e acompanhar o funcionamento de Fóruns e Comitês que tratem sobre temas pertinentes à promoção da igualdade racial nos mais diversos espaços coletivos de debates, em especial o Comitê de Saúde da População Negra, o Fórum de Educação Étnico racial e demais comunidades em situação de vulnerabilidade.
- XXI – em parceria com a Secretaria de Assistência Social e a COPIRC acolher e orientar, em suas necessidades, os grupos da população negra e demais populações em situação de vulnerabilidade instaladas no Município de Criciúma.
- XXII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XXIV - articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 5º** - COMPIRC tem a seguinte organização:

- I – Secretaria Executiva
- II – Plenária

**Parágrafo único.** Para execução de estudos e elaboração de propostas o COMPIRC poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.



**Seção I**  
**Da Plenária**

**Art. 6º** - A Plenária do COMPIRC é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**Subseção I**  
**Da Composição**

**Art. 7º** - A composição da Plenária deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

**I – GOVERNAMENTAL**

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) um representante da Fundação Municipal de Esportes;
- g) um representante da Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial de Criciúma;
- h) um representante da Polícia Militar;
- i) um representante da Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT;
- j) Um representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M);

**II - NÃO GOVERNAMENTAL**

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Criciúma;
- b) dois representantes da Diversidade Religiosa em Criciúma;
- c) um representante da União das Associações de Bairros de Criciúma - UABC;
- d) um representante de Dança Afro;
- e) um representante de movimentos sociopolíticos Afro;
- f) dois representantes de Entidades Negras;
- g) um representante Sindical;
- h) um representante das instituições em educação no ensino privado;

§1º O primeiro mandato dos membros do Conselho será de um ano, nos próximos mandatos com dois anos de duração, permitida sua recondução por igual período de dois anos.

§2º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, organizações não-governamentais, associações legalmente constituídas, que desenvolvam trabalhos em Criciúma voltados à promoção da igualdade racial.

§3º O (a) representante da comunidade e da diversidade religiosa deverá apresentar memorial descritivo de suas atividades em prol da população negra e/ou da diversidade étnica e demonstrar reconhecimento social de seu trabalho.

**Art. 8º** - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

**Parágrafo Único** - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

**Art. 9º** - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do COMPIRC terão o primeiro mandato de um ano e os subsequentes de dois anos ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º Haverá, em cada eleição, a alternância do mandato entre os representantes governamentais e não governamentais nos cargos de Presidente e vice-presidente;

§ 2º Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

§ 3º A perda do mandato será declarada pela Plenária do COMPIRC, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 4º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do COMPIRC até 48 horas úteis após a reunião.



**Subseção II**  
**Do Funcionamento**

**Art. 10º** - O COMPIRC reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As plenárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quorum.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto;

**Art. 11º** - O COMPIRC terá um Presidente, um vice-presidente, um 1º Secretário, todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com o primeiro mandato de um ano e os posteriores de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

**Art. 12º** - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as plenárias;

II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas da Plenária por ele presididas.

**Art. 13º** - O 1º secretário terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do COMPIRC, em conjunto com a Coordenação dos Conselhos;

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

**Art. 14º** - O 2º secretário substituirá o 1º secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

**Art. 15º** - A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério da Plenária.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada pela Plenária, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o secretário poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe ao secretário a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério da plenária, não poderá ser votado.

**Art. 16º** - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – **Resoluções**, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II – **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;



§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º O presidente poderá em casos específicos, pela questão de prazos, emitirem resoluções ad referendum sem consulta a plenária, mas caberá a apreciação na primeira reunião subsequente.

**Art. 17º** - As plenárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por mais de um conselheiro.

**Art. 18º** - As plenárias devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas plenárias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva e na COPIRC, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão enviadas por email 24hs antes da reunião que apreciará.

**Art. 19º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário ou indicados pelo presidente.

## Seção II Das Comissões e Grupos de Trabalho

**Art. 20º** - A Comissão permanente, criada e estabelecida pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

**Art. 21º** - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades e/ou pessoas.

**Art. 22º** - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões, no mínimo 04 membros efetivos, considerando a paridade;

II – Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões, considerando a paridade.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.



§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembléias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

**Art. 23º** - A constituição e funcionamento de cada Comissão Permanente e/ou Transitórias e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução Específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Parágrafo único.** Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

**Art. 24º** - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I – Coordenar os trabalhos;
- II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV – Apresentar relatório conclusivo ao Presidente, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 25º** - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

**Seção III**  
**Das Atribuições dos Representantes do Colegiado**  
**Subseção I**  
**Dos Representantes na Plenária**

**Art. 26º** - Aos Conselheiros incumbe:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações em situação de vulnerabilidade;
- V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as comunidades em vulnerabilidade no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;
- VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX – Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das populações em vulnerabilidade;

**CAPÍTULO IV**  
**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**Seção I**  
**Da Estrutura**

**Art. 27º** - A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será vinculada a Coordenação dos Conselhos;

**Art. 28º** - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;



- II – Acompanhar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III – Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;
- IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, conjuntamente com o secretário designado de cada grupo, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;
- X – Despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;
- XI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- XII – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;
- XIII – Participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;
- XIV – Despachar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial os assuntos pertinentes ao Conselho;
- XV – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e promover o apoio necessário às mesmas;
- XVI – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XVII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;
- XVIII – Convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29º** - O COMPIRC poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

**Art. 30º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Internam serão dirimidas pela plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 31º** - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às plenárias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em plenária.

**Art. 32º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à plenária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 33º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34º** - O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião do COMPIRC convocada para este fim com antecedência mínima de 30 dias e instalada com presença e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros.

**Art. 35º** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 28 de junho de 2018

**LIVIA DA SILVA FELTRIN**

